



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
 para os devidos fins.

Em 25/02/16
Conceição de Maria Lage Rodrigues
 Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado GUSTAVO LIMA

para relatar
 Em 01/03/16
[Assinatura]
 Presidente Comissão de Constituição
 e Justiça

PROCESSO AL Nº 8885/2016
PROJETO DE LEI DE Nº 05
AUTOR: DEP. FIRMINO PAULO
RELATOR: DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

Parecer acerca do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Firmino Paulo, que dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Estadual à Cooperativa dos Profissionais de Música do Piauí – CAPIVARA.

Do relatório

Nos termos regimentais, veio a este relator Projeto de Lei nº 05 de 05 de fevereiro de 2015, de autoria do Deputado Firmino Paulo, que dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Estadual à Cooperativa dos Profissionais de Música do Piauí – CAPIVARA, no que se passa a relatar.

A proposição em comento é alusiva à Cooperativa CAPIVARA entidade sem fins lucrativos com sede em Teresina-PI, inscrita no CNPJ nº 15.679.378/0001-30.

O autor juntou ao Projeto de Lei as seguintes peças:

1. Ata da Assembleia Geral de Constituição;
2. Documento que estabelece, dentre outros; denominação, área de atuação e exercício social.
3. Comprovante de inscrição e de situação cadastral.
4. Certidões negativas
5. Ata de eleição dos membros do conselho de administração.
6. Cópia do CNPJ;
7. Certidão negativa criminal de Dirigente.

É o relatório.

Da fundamentação

À Comissão de Constituição e Justiça cabe a análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, no que se passa a discorrer.

No caso em comento, necessário averiguar se a proposição atende aos ditames legais, insculpidos na Lei Ordinária nº 5.447 de 24 de maio de 2005 que

trata dos requisitos exigidos para o trâmite normal de Projeto de Lei que visem reconhecer entidades como de utilidade pública.

Neste quesito, pela análise da documentação, já explicitado no relatório, observa-se que o autor juntou a documentação exigida por lei, razão pela qual a presente proposição estar em condições de prosseguir o trâmite normal.

Do voto do relator:

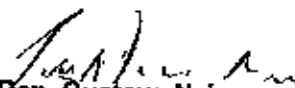
Diante do exposto, em especial, pelo atendimento aos requisitos determinado pela Lei de nº 5.447, esta relatoria opina pelo voto favorável ao normal trâmite da proposição em comento.

Do voto da Comissão.

A Comissão de Constituição e Justiça, pela subscrição da assinatura de seus membros, decide:

- () - PELA APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
- () - PELA REJEIÇÃO POR UNANIMIDADE
- () - PELA APROVAÇÃO POR MAIORIA
- () - PELA REJEIÇÃO POR MAIORIA
- () - PELA APROVAÇÃO POR DESEMPATE
- () - PELA REJEIÇÃO POR DESEMPATE

Salas de reunião da CCJ, Teresina-PI, 07 de março de 2016.


Dep. Gustavo Neiva
Relator

